

21 NOV 2017

00 669



# Câmara de Vereadores

  
MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 56 /2017.

“Instituí no Calendário de Eventos do Município, a Semana Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências”.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora:

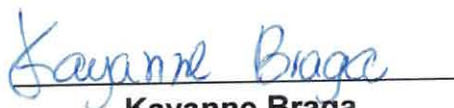
O presente Projeto de Lei, visa estabelecer no calendário de Eventos do Município, **A Semana Municipal de Proteção e Bem Estar Animal**, a ser desenvolvida na semana que compreende a data de **04 de outubro de cada ano**, data essa, já instituído como o **Dia Internacional de Proteção Animal**.

Com a aceitação dessa Colenda Casa e, a sanção do Executivo, abre-se uma nova perspectiva nessa luta incessante de proteção aos animais, promovendo uma semana inteira de palestras, esclarecimentos e oportunidades de interação com a comunidade, tudo no intuito de preservar a vida dos animais, tratando-os com dignidade e propiciando os esclarecimentos necessários, para que o conjunto da população possa nos auxiliar no combate ao abandono, estímulo à Adoção Responsável, enfim, atitudes e comprometimentos que ensejarão uma vida mais digna aos animais.

Nestes Termos, rogamos pela aprovação unânime dos Senhores Vereadores e a consequente sanção do executivo Municipal.

Atenciosamente,

Sala das Sessões Presidente Vargas, 20 de novembro de 2017.



**Kayanne Braga**  
Vereadora do PCdoB



# Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

PROJETO DE LEI Nº 56 /2017.

“Instituí no Calendário de Eventos do Município, a Semana Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica instituída no Calendário de Eventos do município, a Semana Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, a ser realizada, anualmente, na semana que abrange o dia 04 de outubro, já instituído como o Dia Internacional de Proteção Animal.

**Parágrafo Único** - A Semana que trata o caput deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância de apoio aos animais, bem como, conscientizar a população de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

**Art. 2º** - Fica facultado ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a promoção de atividades de apoio a semana de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único** - Poderá o Município fazer parceria com a iniciativa privada, para promover as comemorações previstas no caput deste artigo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Vargas, 20 de novembro de 2017.

**Kayanne Braga**  
Vereadora do PCdoB